Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10513/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8081/2014
PROTOCOLO	:	1494792
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	PEREIRA E GONZAGA LTDA.-ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 72.355,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 116/2014, avençado pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena** e **Pereira e Gonzaga LTDA.-ME**, objetivando a contratação de serviços de mão de obra mecânica para atender a demanda das Secretarias e Departamentos do município, com valor contratual no montante de R$ 72.355,00 (setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 18/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 116/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 5944/2014 (pp. 171/173).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 439/445 sua Análise, ANA – 6ICE – 22646/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 116/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 20767/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Pç/Fls.
1° T. Aditivo	04/08/2014	02/09/2014	19/09/2014	5.588,80	**77.943,80**	167

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	72.355,00
VALOR DOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	5.588,80
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	77.943,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.944,30
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.190,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	75.754,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	75.754,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	75.754,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 116/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e **Pereira e Gonzaga LTDA.-ME (3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 116/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Mat